



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

Edital de Licitação nº PE 151/25

Processo nº SEI-080001/020588/2024

EDITAL SIGA 35592

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/25

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) SISTEMAS DE VIDEOENDOSCOPIA ALTA, BAIXA E ENTEROSCOPIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMAGEM NO HOSPITAL ESTADUAL ONCOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO DE CARÁTER SIGILOSO, NA FORMA DO ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 10/07/2025 ÀS 09:00 HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/25

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 42498717/0001-55, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa, Sr. **LEONARDO FERREIRA DE SANTANA**, portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-080001/020588/2024** que no dia, hora e local indicados neste Edital, será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) SISTEMAS DE VIDEOENDOSCOPIA ALTA, BAIXA E ENTEROSCOPIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMAGEM NO HOSPITAL ESTADUAL ONCOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em único item:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGA	ID	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
------	-------------------------	-----------	----	-------------------	--------

1	1 - SISTEMA VIDEOENDOSCOPIA, APLICACAO: PROCEDIMENTOS GASTROSCOPICOS E COLONOSCOPICO, COMPOSICAO: PROCESSADORA DE IMAGENS: CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE VIDEO DE ALTA DEFINICAO, QUE POSSUA MAGNIFICACAO, WIDE SCREEN E SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS, ACOMPANHA: PROCESSADORA DE IMAGEM, FONTE DE LUZ, MONITOR, VIDEO GASTROSCOPIO, VIDEO COLONOSCOPIO E ACESSORIOS, DEFINICAO IMAGEM: ALTA DEFINICAO, TELA: CRISTAL LIQUIDO 19 POLEGADAS, RESOLUCAO: 1280 X 1024 PIXELS, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220 V, FREQUENCIA: 50 ~ 60 HZ, ACESSORIOS: 1 CARRO DE TRANSPORTE, 01 NO-BREAK, 02 LAMPADAS HALOGENAS ORIGINAL, 01 TECLADO ALFANUMERICO, CABOS DE CONEXOES PARA O SISTEMA, MALETAS PARA TRANSPORTE, SENDO 1 PARA O GASTROSCOPIO E 1 PARA COLONOSCOPIO, PINCAS PARA BIOPSIA FENESTRADAS, SENDO 4 PARA GASTROSCOPIO E 4 PARA COLONOSCOPIO, CONJUNTO COMPLETOS PARA LIMPEZA E DESINFECCAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Código do Item: 6518.183.0003 (ID - 158650)	UNIDADE	2
---	--	---	---------	---

1.3 PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA - ART. 40, § 1º DA LEI 14.133/2021:

1.3.1 O local para entrega do equipamento será no Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo, localizado na Rua Hamburgo, 2378 – Ponte da Saudade – Nova Friburgo.

1.3.2 A entrega do equipamento deve ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho.

1.3.2.1 Prazo de instalação e montagem e treinamento (capacitação técnica): até dez dias, após a entrega do equipamento, a critério da SES/RJ. A contratada será responsável pela instalação e montagem do equipamento, correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas.

1.3.2.2 Deverá fazer parte do procedimento de instalação e montagem, a capacitação técnica, no local, para futuros usuários do equipamento adquirido, bem como treinamento para operá-lo, incluindo ações de emergência em caso de mau funcionamento.

1.3.2.3 Prazo de garantia é de 24 meses neste período deverá ser prestada sem quaisquer ônus para a SES/RJ.

1.3.3 O rompimento do lacre das caixas deverá ser realizado na presença de técnico da Engenharia Clínica e/ ou o responsável habilitado pela empresa.

1.3.4 Deverá constar em cada caixa do equipamento um manual de operação em língua portuguesa.

1.3.5 A CONTRATADA deverá entregar a totalidade empenhada no estabelecimento de saúde descrito acima, no horário de 08h00 às 16h00 horas, alocando os volumes no local específico e designado pela Direção Administrativa da Unidade de Saúde. Reitera-se que o empenhamento será por equipamento a ser definido pela CONTRATANTE.

1.3.6 A entrega dos volumes deverá ser agendada previamente com a SES/RJ, através do correio eletrônico, a saber: **ctrpt@saude.rj.gov.br**, a fim de dirimir problemas de logística, considerando a quantidade de volumes e especificidade do objeto desse termo.

1.3.7. O local de entrega pode vir a ser alterado, a critério da Administração.

1.4 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	25	06	2025	09:00
Data de abertura das propostas	10	07	2025	09:00
Processo nº	SEI-080001/020588/2024			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	Até 03 (três) dias úteis			
Data da publicação	25/06/2025			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	151/25			

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste certame não terá a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15 Será vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente

aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as especificidades da Lei Complementar nº 123/2006;

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período

randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; (SE FOR LOTE)*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada

pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.1.1. Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.1.2. Para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que

constem ambas as informações;

i.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

7.1.3 Para fins de comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

f) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

g) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

h) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4 Para fins de comprovação de **qualificação técnica**, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou atestado do fabricante ou de seu representante, com firma reconhecida e devidamente autenticada, comprovando a habilitação e capacidade da empresa em executar a venda e manutenções do objeto;

b) Atestado de capacidade técnica - ACT (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do termo de referência, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará minimamente 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado ou declaração ou atestado do fabricante ou de seu representante, com firma reconhecida e devidamente autenticada, comprovando a habilitação e capacidade da empresa em executar a venda, manutenções e distribuição conforme item 7.1.4;

c) Apresentar a publicação no Diário Oficial da União do registro do produto no Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº. 8.077/13;

d) Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a empresa deverá apresentar a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº. 8.077/13. O pedido deverá ter sido protocolado no prazo previsto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/76, a saber, no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, caso contrário, a empresa será desclassificada;

e) O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº. 8.077/13.

f) A documentação técnica apresentada pela licitante deverá conter a descrição técnica detalhada do equipamento, sua funcionalidade, suas características físicas, elétricas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto ofertado. Será admitido como documentação técnica os manuais e catálogos técnicos dos fabricantes, os manuais dos equipamentos depositados no site da ANVISA, trabalhos científicos e relatórios gerados por instituições de renome que evidenciem que o equipamento ofertado atende aos requisitos especificados no termo de referência.

g) Autorização Comum de Funcionamento, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, bem como Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante.

g.1) A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

g.2) Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº. 74.170/74.

h) Amostra dos itens através da apresentação de catálogo do fabricante, em língua portuguesa, o mesmo apresentado à ANVISA.

7.1.5 o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, deverão enviar através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado do encerramento da etapa de lances da sessão pública e solicitação do pregoeiro, a seguinte documentação:

a) os documentos de habilitação previstos nos itens 7.1.1 a 7.1.4;

b) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

c) Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.

d) caso a licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@saude.rj.gov.br ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.

e) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: **Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-005.**

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.13 – VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

7.13.1 Durante o período de publicação do chamamento, está facultado aos proponentes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta licitação.

§ ÚNICO: A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

7.13.2 A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica (Anexo I), devendo o representante legal da proponente assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela empresa em conjunto com os documentos na fase de habilitação.

7.13.3 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Comissão de Renovação do Parque Tecnológico, por meio do correio eletrônico ctrpt@saude.rj.gov.br ou através do telefone (21) 3385-9091, em até 03 (três) dias úteis antes do certame, nos horários de 09h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes do certame, nos horários de 09h às 17h.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@saude.rj.gov.br ou através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ, mediante confirmação de recebimento, contados

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor total de cada contrato ou instrumento congênere (nota de empenho);
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor total de cada contrato ou instrumento congênere (nota de empenho);
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor total de cada contrato ou instrumento congênere (nota de empenho);
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total de cada contrato ou instrumento congênere (nota de empenho), caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor total estimado da contratação.
- 9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.
- 9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@saude.rj.gov.br ou através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **2% (dois por cento)** de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não

adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.1.1 O pagamento será realizado somente após a entrega da totalidade empenhada do equipamento no local estabelecido nesse

termo, bem como mediante a conclusão da montagem/instalação, capacitação (application), disponibilização para uso e respectivo início da garantia.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SES situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de entrada do documento, isento de erros, previamente atestado pelos responsáveis designados para Fiscalização do Contrato.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**,

sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV – Modelo de apresentação da proposta;

ANEXO V – Cumprimento de Exigências Legais;

Rio de Janeiro , 18 de junho de 2025.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 3154
D.O.E.R.J. nº 170 – Ano XLIX

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(97757672)

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025, DE AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) SISTEMAS DE VIDEOENDOSCOPIA ALTA, BAIXA E ENTEROSCOPIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMAGEM NO HOSPITAL ESTADUAL ONCOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo sr. LEONARDO FERREIRA DE SANTANA, portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-080001/020588/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redellog.rj.gov.br/redellog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) SISTEMAS DE VIDEOENDOSCOPIA ALTA, BAIXA E ENTEROSCOPIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMAGEM NO HOSPITAL ESTADUAL ONCOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 - SISTEMA VIDEOENDOSCOPIA, APLICACAO: PROCEDIMENTOS GASTROSCOPICOS E COLONOSPICO, COMPOSICAO: PROCESSADORA DE IMAGENS: CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE VIDEO DE ALTA DEFINICAO, QUE POSSUA MAGNIFICACAO, WIDE SCREEN E SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS, ACOMPANHA: PROCESSADORA DE IMAGEM, FONTE DE LUZ, MONITOR, VIDEO GASTROSCOPIO, VIDEO COLONOSCOPIO E ACESSORIOS, DEFINICAO IMAGEM: ALTA DEFINICAO, TELA: CRISTAL LIQUIDO 19 POLEGADAS, RESOLUCAO: 1280 X 1024 PIXELS, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220 V, FREQUENCIA: 50 ~ 60 HZ, ACESSORIOS: 1 CARRO DE TRANSPORTE, 01 NO-BREAK, 02 LAMPADAS HALOGENAS ORIGINAL, 01 TECLADO ALFANUMERICO, CABOS DE CONEXOES PARA O SISTEMA, MALETAS PARA TRANSPORTE, SENDO 1 PARA O GASTROSCOPIO E 1 PARA COLONOSCOPIO, PINCAS PARA BIOPSIA FENESTRADAS, SENDO 4 PARA GASTROSCOPIO E 4 PARA COLONOSCOPIO, CONJUNTO COMPLETOS PARA LIMPEZA E DESINFECCAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Código do Item: 6518.183.0003 (ID - 158650)	UNIDADE		2	

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº _____ da agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.1.1 O pagamento será realizado somente após a entrega da totalidade empenhada do equipamento no local estabelecido nesse termo, bem como mediante a conclusão da montagem/instalação, capacitação (application), disponibilização para uso e respectivo início da garantia.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato,

caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de entrada do documento, isento de erros, previamente atestado pelos responsáveis designados para Fiscalização do Contrato.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Repara, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a **2% (dois por cento)** de seu valor anual.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da

assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

Além da garantia contratual de execução, caso o Termo de Referência preveja a exigência de garantia do produto, deverão ser acrescidas as seguintes cláusulas:

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor total de cada contrato ou instrumento congênere (nota de empenho);

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor total de cada contrato ou instrumento congênere (nota de empenho);

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor total de cada contrato ou instrumento congênere (nota de empenho);

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor total estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao

FORNECEDOR, LICITANTE ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.](#)

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024**, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133/2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(83516279)

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ PROCESSO SEI-08/____/____/____			
Item	Vl. Unitário	Quantidade	Total
1 - SISTEMA VIDEOENDOSCOPIA, APLICACAO: PROCEDIMENTOS GASTROSCOPICOS E COLONOSCOPICO, COMPOSICAO: PROCESSADORA DE IMAGENS: CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE VIDEO DE ALTA DEFINICAO, QUE POSSUA MAGNIFICACAO, WIDE SCREEN E SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS, ACOMPANHA: PROCESSADORA DE IMAGEM, FONTE DE LUZ, MONITOR, VIDEO GASTROSCOPIO, VIDEO COLONOSCOPIO E ACESSORIOS, DEFINICAO IMAGEM: ALTA DEFINICAO, TELA: CRISTAL LIQUIDO 19 POLEGADAS, RESOLUCAO: 1280 X 1024 PIXELS, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220 V, FREQUENCIA: 50 ~ 60 HZ, ACESSORIOS: 1 CARRO DE TRANSPORTE, 01 NO-BREAK, 02 LAMPADAS HALOGENAS ORIGINAL, 01 TECLADO ALFANUMERICO, CABOS DE CONEXOES PARA O SISTEMA, MALETAS PARA TRANSPORTE, SENDO 1 PARA O GASTROSCOPIO E 1 PARA COLONOSCOPIO, PINCAS PARA BIOPSIA FENESTRADAS, SENDO 4 PARA GASTROSCOPIO E 4 PARA COLONOSCOPIO, CONJUNTO COMPLETOS PARA LIMPEZA E DESINFECACAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDAD Código do Item: 6518.183.0003 (ID - 158650)		2	

ANEXO V

CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação: Ref. (Pregão ou concorrência) nº xxx/2025

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

() Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 23/06/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102820348** e o código CRC **794B5037**.

Referência: Processo nº SEI-080001/020588/2024

SEI nº 102820348



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objetivo da presente contratação é a aquisição de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**, para implantação do serviço de imagem no Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo.

Em cumprimento ao que determina o Decreto nº 48.816, art. 05, I, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, o bem constará do cronograma de contratações PCA 2024 (<https://pca.rj.gov.br/login>) - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021.

2 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A fase preparatória desta contratação observou a determinação contida no art. 5, inciso II ao art. 7º do Decreto nº 46.642/2019, de modo que o presente termo de referência vem acompanhado do Estudo Técnico Preliminar (83516279) contendo todas as informações pertinentes ao objeto descrito no item I.

3 - DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, I, DA LEI N. 14.133/2021:

A Constituição Federal afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal igualitário às ações e serviços de saúde.

A presente contratação visa garantir a disponibilidade do serviço de exame de imagem no Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo, em observância aos princípios de: (i) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.

Justifica-se a presente contratação considerando que está em fase de conclusão a construção do Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo, localizado na Rua Hamburgo, 2378 – Ponte da Saudade – Nova Friburgo, que será a terceira unidade de referência oncológica da região serrana, com perfil também de polo diagnóstico em oncologia, visto que os dois serviços existentes já ultrapassam a cobertura mínima de 02 UNACONS, conforme Portaria Ministerial.

Além da internação e centro cirúrgico, o hospital terá oncologia clínica, com central de quimioterapia, consultas ambulatoriais, laboratório de análises clínicas, acesso a serviço de anatomia patológica e centro de imagem, para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes neles respectivamente cadastrados.

Dentro deste cenário, mostra-se extremamente relevante e necessária a implantação de serviço de diagnóstico por imagem com a disponibilização dos equipamentos ora licitados, diante da necessidade de ofertar o serviço à população e assegurar mais uma ferramenta importante para o diagnóstico preciso para os pacientes oncológicos e, assim, auxiliar na definição do respectivo tratamento. Importante ressaltar que o diagnóstico precoce é primordial em pacientes com câncer para auxiliar no início imediato do tratamento, com mais chances para possível cura.

O objetivo da presente contratação é a aquisição de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**, com o intuito de implantação do serviço no Hospital Oncológico de Nova Friburgo que está ainda

em fase de conclusão de obra.

4 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo da presente contratação é a aquisição de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**, para implantação do serviço de imagem no Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo, conforme descrição abaixo.

Qualquer divergência entre a descrição do "SIGA" em relação ao Termo de Referência, prevalecerá a do "TR".

Quadro 02 - Descrição SIGA

Unidade	Código SIGA	Descrição	Unidade	Qtde de sistemas de videoendoscopia
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ONCOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO	158650	Sistema de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia	UN	2

5 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Características:

Item 01: quantidade 02 unidades

SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA ALTA, BAIXA E ENTEROSCOPIA, Composto de: 01 (UMA) VIDEOPROCESSADORA DE IMAGEM Imagem transmitida ao monitor em Alta Definição de 1080 linhas escaneamento progressivo; magnificação eletrônica de até 2X, com botões de incremento ou decremento; compa com cromoendoscopia, pré e pós processada; Função Pict in Pict; Função para ajuste de cores do sistema de endoscc Função para ênfase da vascularização; Controle automático de ganho; White balance; Botão para ativação dos d do paciente e data na tela de exame; agenda para em torno de no mínimo 35 pacientes e ao menos 15 tipo: procedimentos, atrelado também a minimamente 15 médicos e configurações para até 10 usuários; a processa ofertada deverá ser compatível com os tubos de alta, baixa e enteroscopia ofertados. Conexão de controle rem terminal para acionamento de periféricos externos de gravação; saídas de vídeo: DVI; RGB; Y/C e Vídeo Composto. 01 (UMA) FONTE DE LUZ - de no mínimo 3 Leds independentes; Acoplada ou não a processadora de imagem; performance em iluminação; Contador digital do tempo de uso dos Leds; Autonomia mínima dos Leds de 5000 h Sistema de arrefecimento dos Leds por ar forçado; Insuflação de ar através de bomba de diafragma; Compatível cor tubos de alta, baixa e enteroscopia ofertados; Botão de acionamento dos Leds, permitindo ligar e desligar a lâmpada a necessidade de desliga a processadora de imagem; Deverá ser dotada de sistema capaz de diminuir a temperatur ponta distal do endoscópio auxiliando o médico em procedimentos terapêuticos em hemorragia digestiva. Deverá entregue 01 Teclado de dados, 01 Manual de operação em Português e Cabos de ligação. 01 (UM) CARRINHO - Carrinho para acondicionamento de equipamento de endoscopia, com estrutura rígida e resiste com prateleiras corredeiras, quatro rodízios. 01 (UM) MONITOR DE VÍDEO Monitor LCD de no mínimo 23 Polegadas, com tela de alto brilho com alto contr resolução de imagem de 1280 x 1024 pixels, 1677 milhões de cores, com tratamento antirreflexo, compatível sistema PAL e NSTC, sinais de entrada BNC, Y/C, RGB, DVI-D, vídeo composto, sinais de saída: BNC, Y/C, RGB. Deverá entregue Cabos de ligação e Manual de operação em Português. 01 (UMA) VIDEOPRINTER Impressora por DYE Sublimation para impressão de altíssima qualidade; alta velocidade impressão colorida em tamanho A6; Design compacto; Modo de impressão configurável; divisão em 2 ou 4 imag
--

memória com capacidade para 4 quadros; Entrada e saída de sinais de vídeos RGB analógico, S-Vídeos (Y/C) ou vídeo composto; possibilidade de operação por controle remoto. Deverá ser entregue Cabos de ligação e Manual de operação em Português.

01 (UM) NOBREAK- Com potência de 3000VA/2100 W e no mínimo 08 saídas para conexão dos aparelhos; Autonomia mínima de 10 minutos. Deverá ser entregue Cabos de ligação e Manual de operação em Português.

01 (UM) GRAVADOR DE IMAGENS FULL HD Portátil; Captura e armazena imagens fixas e de vídeos; Compatível com tubos de alta, baixa e enteroscopia ofertados e demais periféricos ofertados; Deverá ser capaz de atuar nos sistemas ou NTSC; conexões: S-Video ou BNC; DVI e SDI; Formato de imagem JPEG e DICOM; Tamanho da imagem 640x480 a 1920x1080 – 1920x1200 pixels; Formato do vídeo: MPEG4; Mídia: unidades de memória flash USB, dispositivo de armazenamento USB, Disco rígido interno de no mínimo (500 GB); Deverá ser entregue 01 Unidade de memória flash USB; 01 Cabo de alimentação; Cabos de vídeo; Manual de operação em Português.

02 (DOIS) VIDEOCOLONOSCOPIO ELETRÔNICO Videocolonoscópio adulto eletrônico com magnificação ótica de imagem, tela cheia no monitor, super CCD em HD, magnificação ótica de imagem variável até 145 X cromoscopia virtual digital, canal 3,8mm. Deverá ser entregue: Escovas de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação em Português.

02 (DOIS) VIDEOGASTROSCOPIO FLEXÍVEL ELTRONICO COM IMAGEM TELA CHEIA Videogastrosópio adulto eletrônico com tela cheia no monitor, super CCD, com imagem em HD, compatível com tecnologia de cromoscopia virtual e magnificação de imagem de até 145 X. Deverá ser entregue: Escovas de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação em Português.

02 (DOIS) VIDEOENTEROSCOPIO ELETRÔNICO Com alta resolução, para exames diagnóstico e terapêutico de trato digestivo, especialmente na região do intestino delgado, que possibilita inserção especialmente suave pela retrograda; compatível com cromoscopia, com possibilidade de ajuste dos comprimentos de onda; dotado de sistema de iluminação para melhor distribuição da luz; Com canal incorporado para controle de balão que possibilita o uso da tecnologia de balões para realizar o trabalho de ancoragem do enteroscópio e do Overtube, ao intestino delgado reduzindo o risco de acidentes de perfuração do intestino delgado; Canal de trabalho de 3,2 mm; comprimento útil de 2.000 mm; capacidade de angulação: para cima ou para baixo: 180°, para a esquerda ou para a direita 160°; diâmetro do tubo de inserção 9,3 mm; Ângulo de visão 140°; Abrangência do campo visual de 2 a 100 mm; deve ser esterilizável por glutaraldeído, óxido de etileno e ácido peracético. Deverá ser entregue: Escovas de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação em Português.

01 (UMA) BOMBA DE INSUFLAÇÃO Unidade controladora de balão para controle da insuflação do(s) balão(ões) para enteroscopia, provida de bomba de ar, controles independentes para os 02 controles remoto, indicador luminoso da posição dos balões, funções, de inflar e desinflar no controle remoto.

OVERTUBE (100 unidades)- Overtubes descartáveis específicos para utilização em conjunto com estereoscópio, tecnologia de balão.

BALÕES DISTAIS (100 unidades)

PARA CADA SISTEMA DEVERÁ SER ENTREGUE:

- Maletas para transporte, sendo 01 para cada Gastrosópio, 01 para cada Colonoscópio e 01 para cada Enteroscópio;
- Demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

Equipamento registrado na ANVISA.

Garantia de 24 meses.

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS DA REDE LOCAL:

Tensão de alimentação: 220 V /380 V.

Frequência: 60 Hz.

EXIGÊNCIAS:

Ficará a cargo de a Contratada avaliar o espaço da infraestrutura para assegurar a plena e correta instalação do equipamento. As plantas do local da instalação, bem como as informações sobre infraestrutura existente (carga elétrica, tensão, etc), poderão ser solicitadas ao setor de engenharia predial e clínica da Unidade contemplada no presente certame. Todos os requisitos listados abaixo serão de obrigação da empresa de forma a garantir o perfeito funcionamento e operação do equipamento, caso as condições encontradas não atendam aos requisitos exigidos para instalação do equipamento:

Instalação e treinamento operacional para equipes envolvidas diretamente no uso do equipamento.

Apresentação de manuais técnicos/operacionais que comprovem o atendimento às especificações técnicas solicitadas.

Fornecer códigos “part number” de todas as peças ou acessórios que acompanha o equipamento especificado.

Garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não) pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para os equipamentos e seus periféricos, a contar do aceite definitivo da instalação completa do equipamento e testes de aceitação, conforme regulamentações da ANVISA;

Realizar a troca de baterias dos nobreaks no 23º (vigésimo terceiro) mês da garantia;

As peças substituídas no período da garantia, 24 (vinte e quatro) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Contratante;

Fica a Contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao beneficiário desta aquisição;

A Contratada deverá fornecer treinamento para equipe técnica e médica de no mínimo 48 horas presenciais, podendo essas horas, serem divididas em períodos acordados com o setor de radiologia do Instituto como aplicação inicial e outra avançada, sem limite de prazo para conclusão (expiração);

A Contratada deverá fornecer treinamento técnico para engenharia clínica de no mínimo 40 horas, podendo essas horas, serem divididas em períodos acordados com o setor de engenharia clínica do Instituto, sem limite de prazo para conclusão (expiração).

Ficará sob a responsabilidade da Contratada o transporte interno do hospital e toda logística demandada para movimentação de todo o material, incluindo içamento, caso necessário;

O equipamento deverá ser instalado e configurado para operar com a rede de comunicação (padrão DICOM) que integra os equipamentos atualmente disponíveis na Radiologia. Ficará a cargo do fornecedor a integração do equipamento fornecida a rede existente, bem como, assegurar a comunicação das estações de trabalho fornecidas com o PACS instalado na Instituição

Serviços e componentes adicionais a serem fornecidos e instalados para a rede de comunicação: Roteador, Switch, inserção de endereço IP, máscara de rede, hostname, AET e porta, além de configurar todos os serviços DICOM próprio;

Deverá ser disponibilizada a licença permanente de todos os softwares do equipamento, excluindo os de serviço;

Quanto aos requisitos do local da instalação, a contratada deverá observar as especificações recomendadas pelo fabricante e assegurar que todos os parâmetros sejam atendidos adequadamente;

Especialmente quanto às instalações de ar-condicionado, a Contratada deverá assegurar o atendimento de todos os requisitos técnicos e operacionais do fabricante para pleno funcionamento do equipamento através de emissão de laudo considerando o pior caso de temperatura, umidade e pressão do ambiente, além de garantir as características necessárias para manter o conforto térmico de utilização do respectivo ambiente;

Durante a instalação do equipamento, quaisquer avarias em móveis, equipamentos e revestimentos deverão ser recompostas pela Contratada com material de qualidade igual ou superior ao existente;

Empresa deverá fornecer, sem ônus adicional, durante todo o período de garantia, serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração e testes de segurança elétrica juntamente com seus certificados, conforme manual do fabricante, e apresentar documentação técnica vigente, de acordo com suas especificidades.

Por fim, ressalta-se que todas as especificações listadas são essenciais para o atendimento da demanda, não contendo este Termo de Referência especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

5.1. Catálogo eletrônico de padronização

A identificação das codificações adequadas às especificações técnicas dos itens a serem adquiridos foram obtidas por meio de consulta ao catálogo SIGA.

6 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA - ART. 40, § 1º DA LEI 14.133/2021:

6.1 O local para entrega do equipamento será no Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo, localizado na Rua Hamburgo, 2378 – Ponte da Saudade – Nova Friburgo.

6.2 A entrega do equipamento deve ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho.

6.2.1 Prazo de instalação e montagem e treinamento (capacitação técnica): até dez dias, após a entrega do equipamento, a critério da SES/RJ. A contratada será responsável pela instalação e montagem do equipamento, correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas.

6.2.2. Deverá fazer parte do procedimento de instalação e montagem, a capacitação técnica, no local, para futuros usuários do equipamento adquirido, bem como treinamento para operá-lo, incluindo ações de emergência em caso de mau funcionamento.

6.2.3. Prazo de garantia é de 24 meses neste período deverá ser prestada sem quaisquer ônus para a SES/RJ.

6.4. O rompimento do lacre das caixas deverá ser realizado na presença de técnico da Engenharia Clínica e/ ou o responsável habilitado pela empresa.

6.5. Deverá constar em cada caixa do equipamento um manual de operação em língua portuguesa.

6.3 A CONTRATADA deverá entregar a totalidade empenhada no estabelecimento de saúde descrito acima, no horário de 08h00 às 16h00 horas, alocando os volumes no local específico e designado pela Direção Administrativa da Unidade de Saúde. Reitera-se que o empenhamento será por equipamento a ser definido pela CONTRATANTE.

6.4 A entrega dos volumes deverá ser agendada previamente com a SES/RJ, através do correio eletrônico, a saber: **ctrpt@saude.rj.gov.br**, a fim de dirimir problemas de logística, considerando a quantidade de volumes e especificidade do objeto desse termo.

6.5. O local de entrega pode vir a ser alterado, a critério da Administração.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, que será realizado no modo de disputa aberto.

8 – PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado somente após a entrega da totalidade empenhada do equipamento no local estabelecido nesse termo, bem como mediante a conclusão da montagem/instalação, capacitação (application), disponibilização para uso e respectivo início da garantia.

8.2 O adimplemento dar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal, equivalente ao valor executado e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.3 O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de entrada do documento, isento de erros, previamente atestado pelos responsáveis designados para Fiscalização do Contrato.

8.4. Os pagamentos obedecerão as condições dispostas na minuta-padrão para editais de pregão eletrônico.

8.5. A possibilidade de reajuste de preços será considerada apenas em caso de eventual prorrogação da vigência do contrato.

8.5.1 Para os itens definidos como produtos para a saúde aplicar-se-á a inflação do período através de seu principal indicador, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Manter, durante a vigência do CONTRATO, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 9.2. Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;
- 9.3. Indicar um responsável com autoridade e poderes de decisão para acompanhar a execução do presente serviço, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias à execução do serviço;
- 9.4. Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- 9.5. A Contratada deverá entregar juntamente com o serviço, as respectivas documentações técnicas que contemplem as atividades para que se possa verificar o perfeito funcionamento do mesmo em duas vias, 1 (uma) para unidade de destino e 1 (uma) para CTRPT/SES-RJ através de endereço eletrônico: ctrpt@saude.rj.gov.br.
- 9.5.1 Check List de Manutenção Preventiva contendo todos os testes qualitativos realizados;
- 9.5.2 Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC apresentando todas leituras, cálculos de incerteza e metodologia que se adeque a NBR ISO 17025,
- 9.5.3 Certificado de Teste de Segurança Elétrica com rastreabilidade RBC apresentando todas as leituras, cálculos de incerteza e metodologia que se adeque a NBR IEC-60601, e demais certificados atendendo ao disposto na Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde.
- 9.6. Obrigar-se, desde a assinatura do Contrato, por si e seus funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações proprietárias ou sigilosas oriundas da estrutura e dos equipamentos da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ, que porventura venham a ter acesso por força do contrato;
- 9.7. Atender a todas as especificações contidas neste termo de referência;
- 9.8. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.9. Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- 9.10. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a execução;
- 9.11. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 9.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissional capacitado, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizado e identificado por meio de crachá e munido de todo o material, ferramentas e EPI necessários à execução do serviço;
- 9.13. O funcionário deverá apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso ao local;
- 9.14. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público;
- 9.15. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho do serviço objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;
- 9.16. Responsabilizar-se pelo transporte (retirada e entrega) nos locais pré-determinados para instalação do objeto deste Termo de Referência;
- 9.17. Responsabilizar-se pelo treinamento de usuário (in loco) junto a educação continuada de cada unidade;
- 9.18. Manter durante a execução do objeto e garantia do serviço prestado o preposto, afim de sanar duvidas e evento adverso;
- 9.19. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração do profissional ou profissionais utilizados na execução do serviço, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

9.20. A garantia será acionada caso se constate, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser reparado caso necessário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do contato feito pela unidade de saúde gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

9.21. A empresa contratada será responsável por todo empregado que constituir mão-de- obra direta ou indireta em toda abrangência do Contrato;

9.22. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas no contrato;

9.23. A CONTRATADA deverá cumprir as normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dentro da validade e de acordo com o determinado pelas Normas Regulamentadoras – NR's.

9.24. A CONTRATADA deverá antes do início de instalação, realizar visita objetivando emissão de relatório de pré-instalação, inclusive, nos fornecendo conjuntamente com relatório, as plantas de site planner.

9.25. A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.26. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura de serviço, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.27 A CONTRATADA deverá prover treinamentos para as equipes técnicas do CONTRATANTE sobre os equipamentos, sistemas e softwares fornecidas pela CONTRATADA, assim como para os equipamentos, sistemas e softwares das outras empresas que a CONTRATADA deseja fornecer como parte desta proposta.

9.28 Os treinamentos serão subdivididos em:

9.29 Treinamento de aplicação/operacional para as equipes assistenciais que utilizarão os equipamentos, sistemas e softwares fornecidos pela CONTRATADA, objeto desta contratação;

9.30 Treinamento para as equipes de engenharia sobre manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos, sistemas e softwares fornecidos pela CONTRATADA, objeto desta contratação;

9.31 Treinamento para até 5 (cinco) engenheiros da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro sobre intervenções técnicas de maior complexidade nos equipamentos ora licitados.

9.32 O treinamento de aplicação/operacional deverá ser realizado para 4 (quatro) grupos de profissionais do corpo clínico (médicos, técnicos de radiologia, enfermeiros e físicos médicos), conforme agenda estabelecida pelo setor de imagem dos estabelecimentos de saúde.

9.33 A CONTRATADA deverá prover treinamento de revisão para os equipamentos ofertados, 6 (seis) meses após realização do primeiro treinamento, conforme agenda prévia a ser definida entre CONTRATADA e as unidades contempladas, no mesmo formato do primeiro treinamento.

9.34 A CONTRATADA deverá prover o treinamento técnico das equipes de engenharia do CONTRATANTE e dos estabelecimentos de saúde, para capacitação no primeiro atendimento e reconhecimento de log de erros do equipamento..

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Realizar, mediante a aprovação da fiscalização, o pagamento devido à CONTRATADA;

10.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

10.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações

assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11 – PENALIDADES:

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Nº 14.133/21, além das demais previstas no Edital e documentos vinculados ao objeto.

11.2. A CONTRATANTE poderá aplicar notificações extrajudiciais em caso de inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Termo de Referência, garantida a defesa prévia da CONTRATADA e com prazo de regularização do apontamento em questão em 48 h.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente registrada no cadastro da CONTRATADA e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.5. A CONTRATADA está suscetível às seguintes sanções em caso de não cumprimento dos deveres contidos neste documento:

- notificação/advertência;
- glosa;
- rescisão unilateral.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O limite máximo de orçamento anual previsto para a realização dos serviços objeto do Contrato está incluso na Lei Orçamentária Anual - SES/RJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto estão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100 e 122

PROGRAMA DE TRABALHO: 1094

NATUREZA DA DESPESA: 44905200

13 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

13.1. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;

13.2. As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

13.3. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

13.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, por meio de servidor formalmente designado, como gestor e fiscal do contrato, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

13.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se

fossem praticados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

13.6. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução do objeto;

13.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. A conformidade das peças e materiais a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

13.9. Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela Contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato;

14 – QUALIFICAÇÃO

14.1. Qualificação Técnica

14.1.1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

14.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou atestado do fabricante ou de seu representante, com firma reconhecida e devidamente autenticada, comprovando a habilitação e capacidade da empresa em executar a venda e manutenções do objeto;

14.1.1.2. Atestado de capacidade técnica - ACT (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do termo de referência, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará minimamente 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado ou declaração ou atestado do fabricante ou de seu representante, com firma reconhecida e devidamente autenticada, comprovando a habilitação e capacidade da empresa em executar a venda, manutenções e distribuição conforme item 14.1.1;

14.1.1.3. Apresentar a publicação no Diário Oficial da União do registro do produto no Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº. 8.077/13;

14.1.1.3.1 Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a empresa deverá apresentar a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº. 8.077/13. O pedido deverá ter sido protocolado no prazo previsto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/76, a saber, no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, caso contrário, a empresa será desclassificada;

14.1.1.3.2 O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº. 8.077/13.

14.1.1.4. A documentação técnica apresentada pela licitante deverá conter a descrição técnica detalhada do equipamento, sua funcionalidade, suas características físicas, elétricas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto ofertado. Será admitido como documentação técnica os manuais e catálogos técnicos dos fabricantes, os manuais dos equipamentos depositados no site da ANVISA, trabalhos científicos e relatórios gerados por instituições de renome que evidenciem que o equipamento ofertado atende aos requisitos especificados no termo de referência.

14.1.1.5 Autorização Comum de Funcionamento, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, bem como Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante.

a. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

b. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº. 74.170/74.

14.1.1.6 Amostra dos itens através da apresentação de catálogo do fabricante, em língua portuguesa, o mesmo

apresentado à ANVISA.

14.2. Qualificação Econômico-Financeira

14.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados, conforme o caso, os documentos indicados no Edital.

15 – VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

15.1 Durante o período de publicação do chamamento, está facultado aos proponentes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta licitação.

§ ÚNICO: A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

15.2 A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica (Anexo I), devendo o representante legal da proponente assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela empresa em conjunto com os documentos na fase de habilitação.

15.3 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Comissão de Renovação do Parque Tecnológico, por meio do correio eletrônico ctrpt@saude.rj.gov.br ou através do telefone (21) 3385-9091, em até 03 (três) dias úteis antes do certame, nos horários de 09h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes do certame, nos horários de 09h às 17h.

16 – GARANTIA

16.1. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos ora licitados, nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste Termo de Referência.

16.2. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.

16.3. Garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o equipamento e seus periféricos, a contar da conclusão do treinamento de aplicação e consequentemente disponibilização para uso (assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de Solução de Equipamento Médico-Hospitalar): dos equipamentos ora licitados e testes de aceitação.

16.4. As peças substituídas no período da garantia, 24 (vinte e quatro) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

16.5. As partes, peças e acessórios que forem substituídos durante o período de garantia terão garantia estendida até o prazo da vigência do Termo de Garantia, não se estendendo por além dos meses pactuados, salvo nos casos de descumprimento de disponibilidade do equipamento como definido neste Termo de Referência.

16.6. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus aos estabelecimentos de saúde beneficiário da aquisição decorrente da licitação.

16.7. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar MÉTODO DE LACRE OU OUTRO EXPEDIENTE que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada

atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura.

16.8. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

16.9. A CONTRATADA deverá realizar atualizações mandatórias e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.

16.10. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de aceitação dos equipamentos e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho.

16.11. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todos os softwares a serem utilizados por todos os sistemas e equipamentos fornecidos.

16.12. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte horizontal, vertical ou içamento dos equipamentos ora licitados, até o local de instalação no estabelecimento de saúde.

16.13. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo por um período mínimo de 10 anos a partir da assinatura do Termo de Recebimento dos equipamentos ora licitados.

16.14. A CONTRATADA apresentará no mínimo três notas fiscais ou orçamentos praticados na venda de peças e prestação de serviços, que comprovem que o custo apresentado na proposta de orçamento para a CONTRATANTE é o praticado no mercado, tanto para serviços não cobertos pela garantia quanto para todos os serviços a serem executados durante os 10 anos previstos no item 16.13.

16.15. A CONTRATADA deverá garantir a qualquer tempo, sem custo a CONTRATANTE, à disponibilidade de esquemas técnicos, listas de peças, manuais de resolução de problemas, manuais de instrução de operação, senhas de acesso e todos os outros dados técnicos.

16.16. A CONTRATADA certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá corrigir as deficiências por recursos próprios.

16.17. Todas as partes, peças, acessórios e equipamentos estarão sujeitas ao mesmo período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses aqui determinado, mas não se limitando a detectores de imagens, entre outros, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mal uso.

16.18. É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que equipamento foi objeto de vandalismo, depredação ou mal-uso. O relatório deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do(s) profissional (is) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.

16.19. Em até 10 dias antes do término de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá realizar revisão geral no equipamento com testes de desempenho, calibrações e emissão de Relatório Técnico Final (RTF) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

16.19.1 Identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou ID);

16.19.2 Relação dos testes de desempenho realizados; resultados e avaliação da conformidade dos resultados;

16.19.3 Situação das peças de maior valor agregado do equipamento, e recomendações sobre serviços necessários à manutenção das condições técnico-operacionais do equipamento conforme estabelecidas em fábrica;

16.19.4 Laudo de calibração do equipamento contendo os parâmetros avaliados, os testes realizados e a conformidade com as recomendações do fabricante;

16.19.5 As atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado que se encontram instaladas no equipamento.

16.19.6 A CONTRATADA, em até 10 dias anteriores ao término da garantia, deverá apresentar uma declaração, datada e assinada por profissional com competência para tal, garantindo que as atualizações de software ou de

hardware e qualquer hardware associado são as mais atuais disponibilizadas pelo fabricante, relacionando as versões atuais e as instaladas nos equipamentos ora licitados, sob pena de execução de atualizações após o término da garantia dos equipamentos.

16.19.7 Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (.DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) para os estabelecimentos de saúde.

16.19.8 Apresentar a relação dos pontos de atendimento (endereço e telefone), organizados em ordem de Estados e Municípios, que comprovem, até a assinatura do CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, a sua capacidade técnica para assistência técnica em garantia nos prazos previstos nesse Termo de Referência.

16.19.9 A CONTRATADA deverá encaminhar a relação nominal de seus prepostos, evidenciando o contato para o estabelecimento de saúde, contemplando os equipamentos ora licitados.

16.19.10 A CONTRATADA deverá encaminhar os horários comerciais de cada assistência técnica, considerando o horário de atendimento da localidade onde os equipamentos ora licitados serão instalados.

16.20 Da Assistência Técnica durante a vigência da Garantia

16.20.1 Do Plano de Gestão da Manutenção (PGM)

16.20.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar o PGM de cada equipamento em até 30 (trinta) dias antes da conclusão do teste de aceitação do equipamento, tendo considerado em sua elaboração todas as condições de contorno necessárias à sua execução.

16.20.1.2 Deverão ser entregues 2 (duas) vias físicas, datadas e assinadas, com rubricas pelo (s) profissional (is) qualificado (s) responsável (is) pela elaboração em todas as páginas, e uma via em meio eletrônico, com arquivos editáveis em extensão DOC, DWG e XLS.

16.20.1.3 A CONTRATANTE validará o PGM em até 15 (quinze) dias de seu recebimento e formalizará à CONTRATADA sua aprovação.

16.20.1.4 Cabe destacar que a aprovação pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilização civil, administrativa e penal de quaisquer equívocos na elaboração do PMG.

16.20.1.5 O PGM deverá contemplar, qualificação necessária aos profissionais para execução dos procedimentos, ferramental a ser utilizado em cada procedimento, peças, componentes e consumíveis a ser utilizado em cada procedimento e valores estimados unitários e totais das peças, componentes, consumíveis e serviços, justificado por meio de três orçamentos praticados no mercado pela CONTRATADA que discriminem unitariamente os valores referentes a peças, componentes, consumíveis e serviços.

16.20.1.6 A relação de itens que exijam substituição com periodicidade predeterminada pelo fabricante e inerentes ao funcionamento do equipamento dentro de suas características técnicas e operacionais.

16.20.2 No mínimo, as seguintes intervenções:

- Limpeza interna e externa do equipamento, com ferramental, insumo e equipe própria;
- Revisão de todos os cabos, fios, conectores, interruptores e verificação de mau contato em todos os plugues;
- Atualização de software e sistemas;
- Revisão do funcionamento e ajuste de parâmetros aos seus valores nominais, segundo protocolo de revisão do fabricante, encaminhando os relatórios para o fiscal do contrato;
- Calibração em intervalos programados com fornecimento de laudos técnicos com rastreabilidade dos equipamentos utilizados;
- Verificar de amassados, rachaduras ou falhas na integridade física do gabinete.

16.20.3 As revisões do funcionamento e ajustes de parâmetros;

16.20.3.1 As calibrações previstas pelo fabricante.

16.20.4 Das Intervenções Técnicas

16.20.4.1 A CONTRATADA deverá executar fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência com zelo e diligência, conforme as cláusulas avençadas no Contrato, obedecendo às especificações e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação referente ao serviço.

16.20.4.2 Quando o serviço necessitar de içamento e movimentação de cargas no hospital ou assistência técnica

externa, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a capacitação, o treinamento, os materiais necessários, as devidas medidas de segurança, bem como as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, bem como os respectivos seguros e fretes.

16.20.4.3 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina externa, necessitará da prévia autorização do Setor/Unidade de Engenharia Clínica ou Setor/Unidade de Infraestrutura, quando a Engenharia Clínica estiver vinculada a este.

16.20.4.4 A CONTRATADA deverá colar etiqueta indelével no equipamento com a data de conclusão do Atendimento Técnico, devendo estar expressa a garantia do equipamento.

16.20.4.5 A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer contato com seus fornecedores ou terceiros credenciados para encaminhamento e solução de quaisquer Chamados Técnicos, inclusive para os equipamentos complementares.

16.20.4.6 A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais da Assistência Técnica são qualificados e possuem os treinamentos para prestação dos serviços, conforme preconizado pelo fabricante.

16.20.4.7 O técnico da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao responsável do Setor/Unidade de Engenharia Clínica ou Setor/Unidade de Infraestrutura, quando a Engenharia Clínica estiver vinculada a este, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

16.20.4.8 Os trabalhos programados devem ser realizados em períodos predeterminados e previamente acordados entre CONTRATADA e os estabelecimentos de saúde.

16.20.4.9 Todas as atividades referentes à Assistência Técnica deverão ser registradas em Relatório Técnico, que deverá ser entregue em duas vias à CONTRATANTE, devendo constar no mínimo de:

16.20.4.9.1 Data e horário do Chamado Técnico, do Atendimento Técnico, da execução do serviço e da efetiva liberação do equipamento;

16.20.4.9.2 Local no qual a assistência técnica foi acionada;

16.20.4.9.3 Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

16.20.4.9.4 Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

16.20.4.9.5 Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s) no equipamento e na infraestrutura da instalação, bem como todas as recomendações para a operação do equipamento;

16.20.4.9.6 Tarefas pendentes para a conclusão do serviço e respectivos prazos;

16.20.4.9.7 Providências tomadas e reparos efetuados, relação das partes, peças e acessórios substituídos ou reparados, descrição dos serviços executados, versão do software atualizada, parâmetros calibrados ou aferidos;

16.20.4.9.8 Valor unitário (em moeda brasileira) de cada peça/serviço e tempo despendido para o atendimento;

16.20.4.9.9 Confirmação da instalação de novo lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;

16.20.5 A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados durante a intervenção técnica do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor/Unidade de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

16.20.6 Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá garantir Tempo de Resposta aos estabelecimentos de saúde de até 60 minutos ou menos por suporte remoto.

16.20.7 Após o horário comercial, a CONTRATADA deverá garantir resposta por telefone ao serviço de saúde, até no máximo às 09h00 (nove horas) da manhã útil subsequente.

16.20.8 A CONTRATADA deve garantir abertura do Chamado Técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana.

16.20.9 O Atendimento Técnico estará disponível em horário comercial.

16.20.9.1 A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico remoto em até 48 horas após a abertura do Chamado Técnico e presencial em até 24 horas da abertura do Chamado Técnico.

16.20.9.2 Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% para o equipamento de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**, e igual ou superior a 90 % para os demais equipamentos que compõem a solução.

16.20.9.3 A disponibilidade será calculada durante a vigência do Termo de Garantia.

16.20.9.4 A CONTRATANTE utilizará controle próprio para cálculo da disponibilidade dos equipamentos.

16.20.9.5 O equipamento deverá possibilitar monitoramento da disponibilidade do equipamento pela CONTRATANTE.

16.20.9.6 O PGM elaborado pela CONTRATADA e disponibilizado à CONTRATANTE deve assegurar que a disponibilidade de 95% seja atingida, quando executado na íntegra, mesmo que por terceiros com capacitação técnica qualificada;

16.20.9.7 A disponibilidade será calculada considerando a relação percentual entre o efetivo período de tempo em que o equipamento esteve em condições operacionais e seguras, e o período de tempo analisado.

16.20.9.8 Será considerado equipamento indisponível o somatório, dentro do período analisado, dos Tempos de Reparo do equipamento. Assim, serão descontadas do total de tempo analisado, as horas de indisponibilidade do equipamento, para cálculo do percentual de disponibilidade.

16.20.9.9 A disponibilidade será calculada considerando o horário de atendimento estipulado no contrato.

16.20.9.10 O tempo transcorrido entre a parada do equipamento e a realização do Chamado técnico pela CONTRATANTE não será considerado no cálculo da disponibilidade.

16.20.9.11 Para fins de cálculo da disponibilidade não serão consideradas as paradas programadas para manutenção preventiva e atualizações de software, bem como as paradas relacionadas com terceiros e fora da governabilidade da CONTRATADA, como por exemplo, a interrupção no suprimento de energia elétrica ou danos ao equipamento causado por negligência, imperícia ou imprudência dos usuários.

16.20.9.12 Nos casos de problemas relacionados ao sistema climatização das salas de exame e de comando, ocasionados, exclusivamente, por ocorrência de erro de projetos ou falha na execução, e que impeçam o uso do aparelho de **Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**, serão considerados como indisponibilidade do mesmo.

16.20.9.13 Nos casos de problemas relacionados ao aterramento do equipamento ocasionados, exclusivamente, por ocorrência de erro de projetos ou falha na execução, e que impeçam o uso dos equipamentos, serão considerados como indisponibilidade do mesmo.

16.20.9.14 A cada 3 meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do trimestre.

16.20.9.15 Será considerado o acréscimo de 15 dias de garantia para o equipamento cuja disponibilidade no trimestre ficar abaixo da meta estabelecida.

16.20.9.16 No caso dessa disponibilidade apurada ficar 10 % abaixo da meta estabelecida, ou seja, 85% para o **Sistema de Videoendoscopia** ofertado será acrescido em 30 dias a garantia.

16.21 Das Atualizações de Software e Hardware:

16.21.1 Atualizações, sistemas, softwares ou acessórios que adicionam novas capacidades ou parâmetros para **Sistema de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia** devem ser disponibilizados para o serviço de saúde com desconto de 30% do preço de lista do menor preço nacional por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados após a assinatura do Termo de Recebimento De Equipamento Médico-Hospitalar: **Sistema de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**.

16.21.2 A CONTRATADA deverá agendar qualquer instalação de atualização de software para o período de menor impacto sobre as atividades de assistência à saúde relacionadas com o equipamento e deve obter aprovação prévia do cronograma dos estabelecimentos de saúde.

16.21.3 Todas as atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado de apoio devem ser levados ao conhecimento do serviço de saúde no prazo de 60 dias de seu lançamento pela CONTRATADA.

17 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Agentes que participarão da gestão do contrato:

Ana Beatriz Young Moura ID: 5004872-4 – **Gestor**

Lenilton Figueira Rocha - Engenheiro Clínico - CREA/RJ 1988106274 - ID 5125329-1 – **Fiscal**

Ricardo Fernandes Silva - CREA 1990100156 - ID 5133143-8 – **Fiscal**

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, conforme estabelecido no Acórdão TCU 2002/2005.

19 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE DE COOPERATIVAS:

Está vedada a formação de consórcio e cooperativas para participação na presente contratação, uma vez que o objeto dessa não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”.

É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

20 – REGIME DE CONTRATAÇÃO

20.1 Considerando as características e a natureza do objeto, o mercado e a legislação pertinente, tem-se que o regime de contratação apropriado ao caso em comento é o regido pela Lei 14.133/2021, que, segundo o seu art. 1º, estabelece as normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública pertinentes a serviços no âmbito dos Poderes dos Estados.

20.2 Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, utilizando-se como critério para julgamento o de menor preço, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

20.3 Orienta-se que a licitação seja realizada por item, dentro dos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 23 e inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e, seguindo ainda as orientações previstas na Resolução PGE nº 4.588/2020, tendo em vista que a adjudicação por item permite um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O serviço, a cargo da CONTRATADA, será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, especificações técnicas do fabricante do equipamento e instruções técnicas dadas pelo contratante.

21.2 Início imediato com a publicação do Contrato em DOERJ

21.3 Em se tratando de apresentação de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, nos moldes do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 O intervalo mínimo de lances para cada item será de R\$ 0,01 (um centavo).

21.5. Atestamos que todas as especificações listadas, são essenciais para o atendimento da demanda, não contendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

21.6 O procedimento licitatório se dará por meio de Ampla Concorrência.

Lenilton Figueira Rocha
Engenheiro Clínico - CREA/RJ 1988106274
ID 5125329-1

Ana Beatriz Young Moura
Assessora - SUBAS
ID 5004872-4

Rayza Pereira Carneiro
Assessora Técnica
ID funcional nº 5120394-4

CAIO ANTONIO MELLO SOUZA
Subsecretário de Atenção à Saúde
ID Funcional nº 5086482-3

@cidade_unidade@, 10 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Young Moura, Assessora Chefe**, em 08/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Pereira carneiro, Assessora Técnica**, em 08/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **lenilton Figueira Rocha, Assistente**, em 09/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Antonio Mello Souza, Subsecretário**, em 16/04/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97757672** e o código CRC **5EE3614B**.

Referência: Processo nº SEI-080001/020588/2024

SEI nº 97757672

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, 6º andar - Bairro Rio Comprido, @cidade_unidade@/, CEP 20261-005
Telefone: 3385-9094 - www.saude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar - ETP (art. 7º do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023), que tem por objetivo apontar os fundamentos da contratação proposta, avaliar a viabilidade para aquisição de bens comuns, bem como apresentar os elementos essenciais que serão utilizados na composição do Termo de Referência (TR).

Este documento busca cumprir o que preconiza o Art. 18º, inciso I, da Lei 14.133/2021 (regulamentado pelo o art. 7º, I, do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023), o qual regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; bem como as demais normas reguladoras das contratações por entes públicos.

O formato apresentado seguiu o modelo do Sistema Integração de Gestão de Aquisições (SIGA), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, elaborado com base nas orientações da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União.

1.1. Justificativa da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo o art. 7º, I, do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023)

A Constituição Federal afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal igualitário às ações e serviços de saúde.

A presente contratação visa garantir a disponibilidade do serviço de exame de imagem no Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo, em observância aos princípios de: (i) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.

Justifica-se a presente contratação considerando que está em fase de conclusão a construção do Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo, localizado na Rua Hamburgo, 2378 – Ponte da Saudade – Nova Friburgo, que será a terceira unidade de referência oncológica da região serrana, com perfil também de polo diagnóstico em oncologia, visto que os dois serviços existentes já ultrapassam a cobertura mínima de 02 UNACONS, conforme Portaria Ministerial.

Além da internação e centro cirúrgico, o hospital terá oncologia clínica, com central de quimioterapia, consultas ambulatoriais, laboratório de análises clínicas, acesso a serviço de anatomia patológica e centro de imagem, para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes neles respectivamente cadastrados.

São múltiplas as finalidades dos exames complementares na área da oncologia. A solicitação destes exames visa avaliar o tumor primário, as funções orgânicas, a ocorrência simultânea de outras doenças e a extensão da doença neoplásica (estadiamento). Além disso, os exames complementares são indicados para detecção de recidivas, controle da terapêutica e rastreamento em grupos de risco. Os exames utilizados para diagnosticar e estadiar o câncer são, na maioria, os mesmos usados no diagnóstico de outras doenças. Assim é que os exames laboratoriais, de registros gráficos, endoscópicos e radiológicos, inclusive os ultrassonográficos e de medicina nuclear, constituem meios pelos quais se obtêm a avaliação anatômica e funcional do paciente, a avaliação do

tumor primário e suas complicações locorregionais e à distância.

Desta forma, podemos elencar as funções mais significativas dos exames de imagem para pacientes oncológicos:

- Diagnóstico de patologias ainda em fases iniciais, ou seja, quando ainda é concentrada e pequena, não tendo se espalhado para outras áreas, mesmo que o paciente não tenha sintomas;
- Detecção de massa ou tumor em pessoas com sintomas, permitindo saber se tais sinais são provocados pelo nódulo ou outra doença;
- Auxílio na identificação do tumor como cancerígeno ou não, contribuindo na decisão por investigações mais aprofundadas;
- Determinação do estadiamento da doença, ou seja, compreender a sua extensão e exata localização, assim permitindo o planejamento do tratamento a ser recomendado ao paciente;
- Monitoramento do tumor quanto ao seu tamanho ao longo das terapias indicadas, sendo possível mensurar seus resultados, inclusive constatando se houve o retorno da doença após o tratamento.

Dentro deste cenário, mostra-se extremamente relevante e necessária a implantação de serviço de diagnóstico por imagem com a disponibilização de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**, diante da necessidade de ofertar o serviço à população e assegurar mais uma ferramenta importante para o diagnóstico preciso para os pacientes oncológicos e, assim, auxiliar na definição do respectivo tratamento. Importante ressaltar que o diagnóstico precoce é primordial em pacientes com câncer para auxiliar no início imediato do tratamento, com mais chances para possível cura.

O objetivo da presente contratação é a aquisição de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia** com o intuito de implantação do serviço no Hospital Oncológico de Nova Friburgo que está ainda em fase de conclusão de obra.

1.2. Resultado pretendido do atendimento da demanda

Implantar o serviço de diagnóstico por imagem no Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo com a disponibilização de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**, o qual não utiliza radiação e fornece imagens tridimensionais da região avaliada, viabilizando uma visão clara dos tecidos do trato digestório, com maior nível de detalhamento sem exposição do paciente à **RADIAÇÃO**, do que uma radiografia simples, além disso pode ser utilizada para guiar o médico no procedimento de biópsia.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO (Art. 18º, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo o art. 7º, V, do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023).

A verba para a compra dos itens objeto do presente ETP advém dos cofres do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A presente compra na quantidade descrita no item 1.1 visa garantir a implantação do serviço na unidade, viabilizando o melhor diagnóstico para paciente com câncer, além disso visa garantir à unidade de saúde acesso a recursos mais modernos e ampliados, garantindo diagnósticos mais rápidos e mais precisos frente às patologias atuais. Destaca-se que esse equipamento funciona de forma ininterrupta, todos os dias do ano, para atender à população, seja em decorrência do atendimento de urgência e emergência regulado e/ou para apoio ao diagnóstico do paciente.

2.1. Institucional e Legal

A condução do processo de aquisição do equipamento de que trata este ETP, classificados como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, deve seguir, minimamente, as normativas gerais para aquisição de bens e serviços abaixo elencadas.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por

menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, Autarquia e Fundacional;

Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

Decreto nº 46.750 de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o cadastro de fornecedores no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro;

Lei Estadual nº 7.753 de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Portaria nº 712, de 6 de abril 2020, habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Portaria de consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Resolução da diretoria colegiada – RDC nº15, de 15 de março de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde e dá outras providências.

Resolução – RDC nº 15, de 15 de março de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

2.2. Levantamento das alternativas no mercado

O equipamento de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**, que é objeto do presente estudo, constante no rol taxativo previsto na ANVISA, está presente há alguns anos no mercado, cujo número de registros válidos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) são apresentados no quadro abaixo.

Quadro 1: Número de registros válidos para os equipamentos ora licitados, segundo plataforma da ANVISA, 2024.

PRODUTO DE SAÚDE	NÚMERO REGISTROS VÁLIDOS ANVISA
Sistema de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia	46

Fonte: Plataforma da ANVISA – Consulta realizada em 21/05/2024 [\[1\]](#).

2.3. Avaliação comparativa:

2.3.1. Análise de custos:

Apresenta-se abaixo o valor estimado constante no RENEM, cujo objeto apresenta iguais especificações ao pretendido na presente contratação.

Quadro 02 - Estimativa de custo:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Máximo	Valor Total
1	Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia	2	R\$ 272.138,00	R\$ 544.276,00

2.4. Análise da possibilidade de parcelamento do objeto

Orienta-se que a licitação seja realizada por item, dentro dos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 23 e inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e, seguindo ainda as orientações previstas na Resolução PGE nº 4.588/2020, tendo em vista que a adjudicação por item permite um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame.

2.5. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Tendo em vista o custo estimado para a aquisição do equipamento, deverá ser observado o disposto nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, e no Enunciado nº 33 da Procuradoria Geral do Estado, ou aquele que venha a substituí-lo.

2.6. Análise da possibilidade de participação de consórcios e de cooperativas

2.6.1. Possibilidade de participação de Consórcio

Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as regras previstas no Edital e dispostas no Art. 15 Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. Possibilidade de participação de Cooperativa

Será permitida a participação de sociedades cooperativas, observados os critérios de elegibilidade dispostos no Art. 16 Lei nº 14.133/2021.

2.7. Levantamento das soluções disponíveis no mercado

· 1ª solução: através de pregão próprio da SES/RJ.

Solução que visa garantir ampla concorrência, com o intuito de obter a melhor proposta financeira para a SES.

· 2ª solução: adesão à ATA de Registro de Preços que esteja vigente e que conste os equipamentos ora licitados, conforme descrição que consta no item 3.1.1.

Solução vantajosa à medida que possibilita a agilidade na aquisição do equipamento e a manutenção da garantia da ampla concorrência e economicidade da contratação. Deverá ser observado se a Ata a que se pretende aderir apresenta objeto de especificações similares que venham a atender o interesse da administração pública estadual.

· 3ª solução: locação de equipamento de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**.

De todas as soluções é a que se mostra menos favorável, considerando que neste tipo de locação são disponibilizados equipamentos mais básicos, que não costumam ser atualizados e não apresentam recursos avançados. No presente caso, por se tratar de unidade oncológica, requer a disponibilização de recursos complexos que visem garantir melhor precisão no diagnósticos dos pacientes. Além disso, o alto custo do serviço de locação não se mostra favorável, tendo em vista que dentro de alguns meses, o valor despendido pela administração pública seria suficiente para aquisição de um aparelho novo.

2.8. Conclusão da análise de cenário

Considerando o cenário exposto, compreendemos que se trata de equipamento com diversos fabricantes cadastrados na ANVISA, desta forma permitindo a justa competição. A realização de contratação diretamente pela SES, através do pregão ou através de adesão à ATA de RP vigente viabilizará a contratação mais vantajosa para a administração pública.

Lembramos que as estimativas de preço apresentadas são elementos norteadores e que a viabilidade da contratação do objeto é, em muito, influenciada por um processo de estimativa do valor da contratação adequado, claro e nos moldes do capítulo IV do Decreto Estadual 48.816/23.

3. SOLUÇÃO

Trata-se da aquisição de **02 (dois) Sistemas de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia**, para uso no Hospital Estadual Oncológico de Nova Friburgo.

3.1. Definição do objeto

3.1.1. Definição e especificação de requisitos

SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA ALTA, BAIXA E ENTEROSCOPIA,

Composto de:

01 (UMA) VIDEOPROCESSADORA DE IMAGEM Imagem transmitida ao monitor em Alta Definição de 1080 linhas escaneamento progressivo; magnificação eletrônica de até 2X, com botões de incremento ou decremento; compatível com cromoendoscopia, pré e pós processada; Função Pict in Pict; Função para ajuste de cores do sistema de endoscopia; Função para ênfase da vascularização; Controle automático de ganho; White balance; Botão para ativação dos dados do paciente e data na tela de exame; agenda para em torno de no mínimo 35 pacientes e ao menos 15 tipos de procedimentos, atrelado também a minimamente 15 médicos e configurações para até 10 usuários; a processadora ofertada deverá ser compatível com os tubos de alta, baixa e enteroscopia ofertados. Conexão de controle remoto terminal para acionamento de periféricos externos de gravação; saídas de vídeo: DVI; RGB; Y/C e Vídeo Composto.

01 (UMA) FONTE DE LUZ - de no mínimo 3 Leds independentes; Acoplada ou não a processadora de imagem; performance em iluminação; Contador digital do tempo de uso dos Leds; Autonomia mínima dos Leds de 5000 horas; Sistema de arrefecimento dos Leds por ar forçado; Insuflação de ar através de bomba de diafragma; Compatível com os tubos de alta, baixa e enteroscopia ofertados; Botão de acionamento dos Leds, permitindo ligar e desligar a lâmpada sem a necessidade de desligar a processadora de imagem; Deverá ser dotada de sistema capaz de diminuir a temperatura na ponta distal do endoscópio auxiliando o médico em procedimentos terapêuticos em hemorragia digestiva. Deverá ser entregue 01 Teclado de dados, 01 Manual de operação em Português e Cabos de ligação.

01 (UM) CARRINHO - Carrinho para acondicionamento de equipamento de endoscopia, com estrutura rígida e resistente com prateleiras corrediças, quatro rodízios.

01 (UM) MONITOR DE VÍDEO Monitor LCD de no mínimo 23 Polegadas, com tela de alto brilho com alto contraste; resolução de imagem de 1280 x 1024 pixels, 1677 milhões de cores, com tratamento antirreflexo, compatível com sistema PAL e NTSC, sinais de entrada BNC, Y/C, RGB, DVI-D, vídeo composto, sinais de saída: BNC, Y/C, RGB. Deverá ser entregue Cabos de ligação e Manual de operação em Português.

01 (UMA) VIDEOPRINTER Impressora por DYE Sublimation para impressão de altíssima qualidade; alta velocidade de impressão colorida em tamanho A6; Design compacto; Modo de impressão configurável; divisão em 2 ou 4 imagens; memória com capacidade para 4 quadros; Entrada e saída de sinais de vídeos RGB analógico, S-Vídeos (Y/C) ou vídeo composto; possibilidade de operação por controle remoto. Deverá ser entregue Cabos de ligação e Manual de operação em Português.

01 (UM) NOBREAK - Com potência de 3000VA/2100 W e no mínimo 08 saídas para conexão dos aparelhos; Autonomia mínima de 10 minutos. Deverá ser entregue Cabos de ligação e Manual de operação em Português.

01 (UM) GRAVADOR DE IMAGENS FULL HD Portátil; Captura e armazena imagens fixas e de vídeos; Compatível com os tubos de alta, baixa e enteroscopia ofertados e demais periféricos ofertados; Deverá ser capaz de atuar nos sistemas NTSC ou PAL; conexões: S-Vídeo ou BNC; DVI e SDI; Formato de imagem JPEG e DICOM; Tamanho da imagem 640x480 a 1920x1080 – 1920x1200 pixels; Formato dos vídeos: MPEG4; Mídia: unidades de memória flash USB, dispositivo de armazenamento USB, Disco rígido interno de no mínimo (500 GB); Deverá ser entregue 01 Unidade de memória flash USB; 01 Cabo de alimentação; Cabos de vídeo; Manual de operação em Português.

02 (DOIS) VIDEOCOLONOSCOPIO ELETRÔNICO Videocolonoscópio adulto eletrônico com magnificação ótica de imagem, tela cheia no monitor, super CCD em HD, magnificação ótica de imagem variável até 145 X cromoendoscopia virtual digital, canal 3,8mm. Deverá ser entregue: Escovas de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação em Português.

02 (DOIS) VIDEOGASTROSCOPIO FLEXÍVEL ELETRÔNICO COM IMAGEM TELA CHEIA Videogastrososcópio adulto eletrônico com tela cheia no monitor, super CCD, com imagem em HD, compatível com tecnologia de cromoendoscopia virtual e magnificação de imagem de até 145 X. Deverá ser entregue: Escovas de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação em Português.

02 (DOIS) VIDEOENTEROSCOPIO ELETRÔNICO Com alta resolução, para exames diagnóstico e terapêutico de trato digestivo, especialmente na região do intestino delgado, que possibilita inserção especialmente suave pela retrograda; compatível com cromoendoscopia, com possibilidade de ajuste dos comprimentos de onda; dotado de iluminação para melhor distribuição da luz; Com canal incorporado para controle de balão que possibilita o uso tecnologia de balões para realizar o trabalho de ancoragem do enteroscópio e do Overtube, ao intestino delgado reduzindo o risco de acidentes de perfuração do intestino delgado; Canal de trabalho de 3,2 mm; comprimento útil 2.000 mm; capacidade de angulação: para cima ou para baixo: 180°, para a esquerda ou para a direita 160°; diâmetro tubo de inserção 9,3 mm; Ângulo de visão 140°; Abrangência do campo visual de 2 a 100 mm; deve ser esterilizável por glutaraldeído, óxido de etileno e ácido peracético. Deverá ser entregue: Escovas de limpeza, tampas de proteção dos conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação em Português.

01 (UMA) BOMBA DE INSUFLAÇÃO Unidade controladora de balão para controle da insuflação do(s) balão(ões) para enteroscopia, provida de bomba de ar, controles independentes para os 02 controles remoto, indicador luminoso da posição dos balões, funções, de inflar e desinflar no controle remoto.

OVERTUBE (100 unidades)- Overtubes descartáveis específicos para utilização em conjunto com estereoscópio, tecnologia de balão.

BALÕES DISTAIS (100 unidades)

PARA CADA SISTEMA DEVERÁ SER ENTREGUE:

- Maletas para transporte, sendo 01 para cada Gastrososcópio, 01 para cada Colonoscópio e 01 para cada Enteroscópio;
- Demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

Equipamento registrado na ANVISA.

Garantia de 24 meses.

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS DA REDE LOCAL:

Tensão de alimentação: 220 V /380 V.

Frequência: 60 Hz.

EXIGÊNCIAS:

Ficará a cargo de a Contratada avaliar o espaço da infraestrutura para assegurar a plena e correta instalação do equipamento. As plantas do local da instalação, bem como as informações sobre infraestrutura existente (carga elétrica, tensão, etc), poderão ser solicitadas ao setor de engenharia predial e clínica da Unidade contemplada no presente certame. Todos os requisitos listados abaixo serão de obrigação da empresa de forma a garantir o perfeito funcionamento e operação do equipamento, caso as condições encontradas não atendam aos requisitos exigidos para instalação do equipamento:

Instalação e treinamento operacional para equipes envolvidas diretamente no uso do equipamento.

Apresentação de manuais técnicos/operacionais que comprovem o atendimento às especificações técnicas solicitadas.

Fornecer códigos “part number” de todas as peças ou acessórios que acompanha o equipamento especificado.

Garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não) pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para os equipamentos e seus periféricos, a contar do aceite definitivo da instalação completa do equipamento e testes de aceitação, conforme regulamentações da ANVISA;

As peças substituídas no período da garantia, 24 (vinte e quatro) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Contratante;

Fica a Contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao beneficiário desta aquisição;

A Contratada deverá fornecer treinamento para equipe técnica e médica de no mínimo 48 horas presenciais, podendo essas horas, serem divididas em períodos acordados com o setor de radiologia do Instituto como

aplicação inicial e outra avançada, sem limite de prazo para conclusão (expiração);

A Contratada deverá fornecer treinamento técnico para engenharia clínica de no mínimo 40 horas, podendo essas horas, serem divididas em períodos acordados com o setor de engenharia clínica do Instituto, sem limite de prazo para conclusão (expiração).

Ficará sob a responsabilidade da Contratada o transporte interno do hospital e toda logística demandada para movimentação de todo o material, incluindo içamento, caso necessário;

O equipamento deverá ser instalado e configurado para operar com a rede de comunicação (padrão DICOM) que integra os equipamentos atualmente disponíveis na Radiologia. Ficará a cargo do fornecedor a integração do equipamento fornecida a rede existente, bem como, assegurar a comunicação das estações de trabalho fornecidas com o PACS instalado na Instituição

Serviços e componentes adicionais a serem fornecidos e instalados para a rede de comunicação: Roteador, Switch, inserção de endereço IP, máscara de rede, hostname, AET e porta, além de configurar todos os serviços DICOM próprio;

Deverá ser disponibilizada a licença permanente de todos os softwares do equipamento, excluindo os de serviço;

Quanto aos requisitos do local da instalação, a contratada deverá observar as especificações recomendadas pelo fabricante e assegurar que todos os parâmetros sejam atendidos adequadamente;

Durante a instalação do equipamento, quaisquer avarias em móveis, equipamentos e revestimentos deverão ser recompostas pela Contratada com material de qualidade igual ou superior ao existente;

Empresa deverá fornecer, sem ônus adicional, durante todo o período de garantia, serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração e testes de segurança elétrica juntamente com seus certificados, conforme manual do fabricante, e apresentar documentação técnica vigente, de acordo com suas especificidades.

3.2. Classificação do objeto

O equipamento desta aquisição é classificado como bem comum nos termos do Art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, independentemente de sua complexidade.

Quadro 5 - Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Unidade	Código SIGA	Descrição	Unidade	Qtde de sistemas de videoendoscopia
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ONCOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO	158650	Sistema de Videoendoscopia Alta, Baixa e Enteroscopia	UN	2

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O limite máximo de orçamento anual previsto para a realização dos serviços objeto do Contrato está incluso na Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto estão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100 e 122
PROGRAMA DE TRABALHO: 1094
NATUREZA DA DESPESA: 44905200

5. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Tipo de Licitação

Menor preço

5.2. Modalidade Licitatória

Pregão Eletrônico

5.3. Âmbito da licitação

Preferencialmente, nacional.

6. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Seleção do fornecedor e Contratação

Sugere-se, salvo melhor juízo, que a seleção do fornecedor se dê por meio de pregão eletrônico.

6.2. Das obrigações do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

6.3. Das obrigações da contratada:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados conforme Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Comunicar por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros;
- f) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NA LICITAÇÃO

Fornecedor Participante: Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo, compatíveis com o objeto a ser licitado.

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante fornecimento de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tendo por objeto o fornecimento de produtos para a saúde, conforme definição em RDC n° 751/2022 , anexo 1 n° 13, no percentual de 50% do quantitativo previsto no Estudo Técnico Preliminar;
- Licença de Funcionamento Sanitário – emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida,

- deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- Autorização de Funcionamento da Empresa – expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde, compatível com o objeto da Licitação. Se tratando de distribuidora deverá também enviar a autorização de Funcionamento do fabricante do produto ofertado;
 - Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

8. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Será exigida da primeira colocada apresentação de amostra na seguinte forma: folder, catálogo, manuais e/ou declarações do fabricante que demonstrem tal especificação. A licitante da melhor proposta classificada na fase de lances fica obrigada, sob pena de desclassificação, a apresentar em até três dias úteis as amostras.

As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com etiquetas com: marca, fornecedor, tamanho, pregão e o nome do licitante responsável pelo envio, conforme modelo abaixo.

- Governo do Estado do Rio de Janeiro
- Secretaria de Estado de Saúde
- Pregão Eletrônico:
- Processo nº SEI-08/001/xxxxx/aaaa
- Item nº 00: (nomear/ ANVISA)
- Marca:
- Fornecedor:
- Tamanho:

As amostras deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Licitação, localizada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, 7º andar, Rio Comprido - RJ, CEP: 20.261-901.

A análise da amostra do produto cotado será realizada por profissionais da área técnica da SES/RJ, definido pela Coordenação de Materiais, onde serão avaliados itens como:

- Conformidade do produto com a especificação requerida no edital;
- Apresenta descrição no idioma português;

O parecer técnico acerca do produto cotado será emitido pela Coordenação de Materiais após a:

- Verificação da conformidade do produto com a especificação requerida no edital;
- Verificação e análise da documentação técnica contida no edital;
- Avaliação do produto (folder, catálogo, manuais e ou declarações do fabricante que demonstrem tal especificação) pela área técnica.

Caso ainda haja dúvida nas especificações do item será solicitada uma amostra do produto para ser avaliado. Neste caso, a amostra apresentada pelo licitante para avaliação ficará retida, bem como será contabilizada como quantitativo de entrega.

A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará a convocação do segundo colocado, adotando-se a mesma metodologia.

9. CONSIDERAÇÃO PARA A ENTREGA

As entregas deverão ser realizadas na unidade descrita no quadro abaixo, até 120 dias posteriores ao empenhamento do equipamento:

Quadro 06 - Endereço da unidade de saúde

Unidade	Endereço	Bairro	Município

SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ONCOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO	RUA HAMBURGO, 2378	PONTE DA SAUDADE	NOVA FRIBURGO
---	--------------------------	---------------------	------------------

Prazo de instalação e montagem e treinamento (capacitação técnica): até dez dias, após a entrega do equipamento, a critério da SES/RJ. A contratada será responsável pela instalação e montagem do equipamento, correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas.

Deverá fazer parte do procedimento de instalação e montagem, a capacitação técnica, no local, para futuros usuários do equipamento adquirido, bem como treinamento para operá-lo, incluindo ações de emergência em caso de mau funcionamento.

Prazo de garantia é de 24 meses neste período deverá ser prestada sem quaisquer ônus para a SES/RJ.

O rompimento do lacre das caixas deverá ser realizado na presença de técnico da Engenharia Clínica e/ ou o responsável habilitado pela empresa.

Deverá constar em cada caixa do equipamento um manual de operação em língua portuguesa.

O local de entrega pode vir a ser alterado, a critério da Administração.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento fornecido;

Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário.

O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da unidade de saúde constante no “Quadro 06 -Endereço da unidade de saúde”.

O rompimento do lacre das caixas deverá ser realizado na presença de técnico da Engenharia Clínica e/ ou o responsável habilitado pela empresa.

Deverá constar em cada caixa do equipamento um manual de operação em língua portuguesa.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a contratante.

Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

No decorrer da garantia, será de responsabilidade da contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 24 meses, para o equipamento e seus periféricos, a contar da conclusão do treinamento de aplicação e consequentemente disponibilização para uso (assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de Solução de Equipamento Médico-Hospitalar).

A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

12. ANÁLISE DE RISCO

Para possíveis intercorrências durante o processo de aquisição do item listado acima, segue a Matriz de Risco, especificando o tipo de risco e a solução proposta pra mitigar essa eventualidade.

Matriz de Risco

Risco do Processo de Contratação

Risco 01: Licitação Deserta - Não há interessados

Probabilidade - Média

Dano - Atraso na aquisição dos bens necessários

Impacto - Alto

Ação Preventiva - Levantamento de preço adequado

Ação de Contingência - Repetir a licitação com um levantamento de preços condizente com o mercado.

Risco 02: Licitação Fracassada - Há interessados, mas nenhum deles preenche os requisitos do edital

Probabilidade - Média

Dano - Atraso na aquisição dos bens necessários

Impacto - Alto

Ação Preventiva - Especificação adequada dos itens

Ação de Contingência - Repetir a licitação com o ajuste necessário

Risco 03: Equipamento Comprado em desconformidade com o pretendido na compra - Equipamento entregue em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, com qualidade inferior ao determinado no documento.

Probabilidade - Baixa

Dano - Gasto de verba pública sem que se atinja o benefício esperado como gasto público.

Impacto - Alto

Ação Preventiva - Detalhamento adequado das especificações do equipamento a ser comprado

Ação de Contingência - Não recebimento do equipamento em desconformidade com as especificações e adoção de medidas administrativas cabíveis.

13. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o TR e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos detectados são administráveis.

Atestamos que todas as especificações listadas, são essenciais para o atendimento da demanda, não contendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Lenilton Figueira Rocha
Engenheiro Clínico - CREA/RJ 1988106274
ID 5125329-1

Rayza Pereira Carneiro
Assessora técnica - SUBAS
ID 5120394-4

Ana Beatriz Young Moura
Assessora - SUBAS
ID 5004872-4

CAIO ANTONIO MELLO SOUZA
Subsecretário de Atenção à Saúde
ID Funcional nº 5086482-3

[1] Sistema de videoendoscopia - <https://www.smerp.com.br/anvisa/?ac=prodSimilar&anvisaId=80393910028>
Conjunto de instrumentais - <https://anvisa.smerp.com.br/?ac=prodSimilar&anvisaId=80092979002>

@cidade_unidade@, 10 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Pereira carneiro, Assessora Técnica**, em 07/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **lenilton Figueira Rocha, Assistente**, em 09/10/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Young Moura, Assessora Chefe**, em 09/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Antonio Mello Souza, Subsecretário**, em 10/10/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83516279** e o código CRC **0146EA95**.

Referência: Processo nº SEI-080001/020588/2024

SEI nº 83516279

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, 6º andar - Bairro Rio Comprido, @cidade_unidade@/, CEP 20261-005
Telefone: 3385-9094 - www.saude.rj.gov.br